

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **ASSOCIAÇÃO DE ENDODONTIA BRASILEIRA – AEB**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONCEITO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSOCIAÇÃO DE ENDODONTIA BRASILEIRA - AEB**

**Artigo 1º** A Associação de Endodontia Brasileira - AEB, é uma Associação Odontológica representativa dos Professores, Clínicos e Especialistas em Endodontia do Brasil, que desenvolve atividades associativas, científicas, didáticas, culturais, esportivas, sociais e de lazer e tem sede na Rua Guarará, 350 - 12o andar, Jd. Paulista, CEP 01425-000.

**§1º** A Associação de Endodontia Brasileira - AEB é uma Associação que visa representar os professores, especialistas de Endodontia e clínicos da Nação, e vincular-se-á a entidades Nacionais e Internacionais relacionadas aos seus objetivos, caracterizando-se como representação ou subseção federal das mesmas, após aprovação em Assembleia Geral.

**§2º** A Associação de Endodontia Brasileira – AEB funcionará por tempo indeterminado.

**§3º** A Associação de Endodontia Brasileira - AEB não tem fins lucrativos nem participação político-partidário externa, podendo participar de movimentos cívicos ad-referendum da Assembleia Geral.

**§4º** Suas fontes de recursos são:

- a)** as anuidades pagas pelos associados;
- b)** os resultados oriundos da realização de eventos;
- c)** as contribuições e doações de órgãos governamentais, agências de fomento, fundações e empresas privadas; e
- d)** as outras eventuais rendas, doações ou contribuições.

**Artigo 2º** A Associação de Endodontia Brasileira - AEB tem autonomia jurídica, patrimonial e administrativa.

**§1º** Autonomia jurídica consiste na livre elaboração de seus Estatutos e Regimentos, respeitando as decisões das Assembleias da Associação de Endodontia Brasileira - AEB.

**§2º** Autonomia patrimonial consiste na liberdade de aquisição, guarda e venda de bens, em conformidade com seu Estatuto, respeitando os vínculos contábeis, fiscais e patrimoniais existem quando houver.

**§3º** Autonomia administrativa consiste na liberdade da Diretoria atuarem e disporem dos seus recursos financeiros.

**Artigo 3º** São finalidades básicas da Associação de Endodontia Brasileira - AEB:

- I trabalhar no sentido de congregar a totalidade dos professores, clínicos e especialistas de Endodontia do Brasil em sua jurisdição;
- II realizar atividades para aprimoramento científico, didático, profissional de seus associados e incentivar o progresso da odontologia através de reuniões científicas, congressos e cursos;
- III incentivar o relacionamento social, cultural, esportivo e de lazer de seus associados;
- IV orientar seus associados quanto à responsabilidade e as obrigações atinentes à profissão;
- V executar as partes que lhes couberem nos programas nacionais, estaduais e municipais da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

### **DAS CATEGORIAS**

**Artigo 4º** A sociedade tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente

pelas obrigações e atos praticados em seu nome.

**Artigo 5º** A Associação de Endodontia Brasileira – AEB tem as seguintes categorias de associados:

- I efetivos;
- II acadêmicos;
- III internacionais;
- IV honorários;
- V beneméritos; e
- VI afins.

**Parágrafo Único.** A Diretoria da Associação é o órgão competente para analisar e aprovar os pedidos de admissão de associados, salvo quanto houver disposição específica deste estatuto.

**Artigo 6º** Associado Efetivo é o Especialista ou Mestre ou Doutor em Endodontia que participa da Sociedade.

**Parágrafo Único.** A admissão de associado efetivo dar-se-á exclusivamente através da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.

**Artigo 7º** Associado Acadêmico é o estudante de Especialização, ou Mestrado em Endodontia.

**Parágrafo Único.** O associado acadêmico, concluído o seu curso, passará automaticamente à categoria de associado efetivo de acordo com o artigo 11.

**Artigo 8º** Associado Internacional é o Especialista, Professor ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial, profissional ou escolar fora do Brasil.

**Artigo 9º** Associado Honorário é a personalidade de mérito associativo, acadêmico ou cultural comprovado, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados efetivos e tenha sua indicação aprovada pela Assembleia, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

**Artigo 10** Associado Benemérito é aquele que tenha contribuído com a Associação de Endodontia Brasileira – AEB ou com a classe odontológica, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados efetivos, recebendo o título em sessão solene.

**Artigo 11** Associado Afim é o profissional com formação universitária ou acadêmica de profissão Afim da Endodontia.

**Parágrafo Único.** Considera-se profissão afim todas as relacionadas diretamente com a área da saúde e bem-estar, e todas as demais áreas que de alguma forma se relacionam com a Odontologia.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 12** São direitos de todos os associados:

- I participar de suas atividades associativas, sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II utilizar dos serviços mantidos pela Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- III receber gratuitamente o Jornal da Associação de endodontia brasileira – AEB;
- IV inscrever-se no Encontro da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, respeitados os fatores condicionantes que vierem a ser determinados pela Diretoria;
- V participar dos Institutos e Fundações, sob gestão da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, nos termos deste Estatuto;
- VI inscrever seus dependentes legais para usufruto das atividades e benefícios da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- VII solicitar demissão perante a Diretoria, quando em pleno gozo de seus direitos associativos;
- VIII apresentar recurso perante a Diretoria em caso de exclusão da Associação.

**Parágrafo Único.** Somente poderão usufruir seus direitos os associados adimplentes com a Tesouraria.

**Artigo 13** São direitos específicos dos associados efetivos:

- I estando inscritos há mais de seis meses:
  - a) exercer cargos não eletivos;
  - b) votar, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
  - c) convocar e participar das Assembleias

Gerais, observadas as limitações contidas neste Estatuto; e

- d)** usufruir de descontos nas taxas pagas pelos associados efetivos nas atividades promovidas pela Associação de Endodontia Brasileira – AEB até completar 3 anos de sua colação de grau, a critério da Diretoria.

**II** estando inscritos há mais de 02 (dois) anos:

- a)** serem votados, respeitadas as limitações do presente Estatuto.

**Artigo 14** São direitos específicos dos associados acadêmicos:

- I** votar no representante de sua instituição de ensino para a Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- II** pagar 50% (cinquenta por cento) das taxas referentes a anuidade dos sócios efetivos e 50% (cinquenta por cento) das atividades científicas e jornadas promovidas pela Associação de Endodontia Brasileira – AEB, exceto em congressos; e,
- III** usufruir de descontos nas taxas pagas pelos associados efetivos nas atividades promovidas pela Associação de Endodontia Brasileira – AEB, a critério da Diretoria.

**Artigo 15** São deveres dos associados:

- I** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Comitês, Conselhos e Assembleias Gerais;
- II** efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições, obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiver obrigado;
- III** respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- IV** respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- V** responsabilizar-se pelos seus dependentes quando no exercício das atividades associativas e no gozo de benefícios para as quais vierem a se inscrever;
- VI** indenizar danos ou prejuízos causados, pessoalmente ou pelos seus dependentes, à

Academia e à Associação de Endodontia Brasileira – AEB, mesmo que involuntariamente.

### **SEÇÃO III**

## **DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS**

### **SUB SEÇÃO I**

#### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 16** O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional ou pessoal comprometedor da convivência associativa e com o cumprimento do assumido nos contratos de benefícios sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido ao procedimento adequado:

- I** advertência por escrito;
- II** suspensão dos direitos associativos;
- III** desligamento;
- IV** expulsão.

**Parágrafo Único.** Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração dentro de dois (2) anos do cometimento da anterior.

**Artigo 17** As penas são:

- I** de advertência por escrito aplicada ao associado que:
  - a)** violar norma estatutária ou regimental;
  - b)** atrasar 60 (sessenta) dias no pagamento de quaisquer taxas ou contribuições;
  - c)** não cumprir suas obrigações pecuniárias no setor de benefícios, conforme contrato assinado.
- II** de suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, aplicada ao associado que:
  - a)** reincidir em falta punida com advertência por escrito;
  - b)** perturbar as ordens internas da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.
- III** de desligamento aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração punida com suspensão;
- b) não cumprir as obrigações pecuniárias do setor de benefício, segundo as normas contratuais, por período superior a 90 dias;
- c) não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por prazo superior a 120 dias.

**IV** de expulsão aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração punida com desligamento;
- b) tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.

**§1º** O associado desligado somente poderá ser readmitido, por decisão do órgão que impôs a penalidade, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data do desligamento, e desde que cessados os motivos que levaram ao desligamento.

**§2º** No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notícia da decisão de expulsão, o associado expulso poderá apresentar recurso à Diretoria, indicando suas razões para reforma da decisão.

**§3º** A Diretoria julgará o recurso no prazo de 15 dias contados a partir de sua interposição e sua decisão será final e definitiva.

**Artigo 18** Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da Sociedade que dirige, pode representar ao órgão competente para a aplicação das penalidades propondo a instauração de procedimento disciplinar.

**Artigo 19** Compete à Diretoria aplicar as penas de advertência por escrito, suspensão e desligamento e a pena de expulsão.

**§1º** O quanto disposto neste artigo não usurpa a competência da Assembleia Geral de destituir administradores, cabendo somente à diretoria aplicar efetivamente o quanto decidido por tal órgão competente.

**§2º** No caso do acusado ser membro da Diretoria ou dos Conselhos, em qualquer caso, exceto o de expulsão, a competência para aplicação da pena

será do Conselho Fiscal.

**§3º** Em qualquer caso, o acusado será afastado das suas funções até o julgamento definitivo do processo.

**§4º** Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.

## **SUB SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**Artigo 20** Compete a Associação de Endodontia Brasileira – AEB:

- I** desenvolver seu calendário científico, social e esportivo;
- II** promover o recebimento das contribuições do seu Quadro Associativo, através de sua tesouraria, repassando a parcela que lhe é devida;
- III** manter atualizado o seu cadastro;
- IV** os associados do Núcleo terão direito de votar e serem votados nas eleições da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, assim como integrar Comissões, Grupos de Estudo ou Departamentos.
- V** outras obrigações atribuídas à Diretoria da Sociedade, serão expressas em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Os sócios inadimplentes deverão ser relacionados, para as providências estatutárias vigentes.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIREÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

### **DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 21** A Associação de Endodontia Brasileira – AEB é dirigida e administrada, respeitando o estabelecido no presente Estatuto e nas Assembleias Gerais, pelos seguintes órgãos:

- I** Diretoria (DIR);
- II** Conselho Fiscal (COFI); e



### III Conselho Curador (COC).

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Artigo 22º** A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral, todos com direito a voz e voto.

**§1º** Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral da Diretoria são preenchidos por eleição.

**§2º** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um (1) período igual e sucessivo.

**§3º** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, com a presença e direito a voz e voto a todos os convocados e contará com a participação do Presidente do Conselho Curador, este último sem direito à Voto.

**Artigo 22A** O Presidente da Diretoria terá direito a presença e à voz nas reuniões do Conselho Curador.

**Artigo 23** Compete à Diretoria:

- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos demais órgãos, no que couber;
- II planejar, orientar e dirigir as atividades da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- III promover o pleno funcionamento da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- IV zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- V autorizar despesas e o pagamento das dívidas da sociedade;
- V constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias;
- VII convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- VIII estabelecer convênios com outras entidades;
- IX enviar ao Conselho Fiscal os balancetes amensais e o balanço anual, devendo publicá-los no primeiro número do informativo da Associação

- a ser editado juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, logo após a restituição por aquele órgão;
- X** manter serviço jurídico de assessoria à entidade e ajuda aos associados nas questões de ordem profissional;
  - XI** aprovar seu regimento interno;
  - XII** recomendar e propor alterações estatutárias buscando o aperfeiçoamento deste Estatuto;
  - XIII** aprovar, por maioria absoluta, todo e qualquer ato do Presidente e do Vice-Presidente no que concerne os atos dispostos nos artigos 24, inciso XII e artigo 24-A, inciso IX abaixo;
  - XIV** cumprir as decisões do Conselho Curador, quando este atuar como órgão fiscalizador dos atos e membros da Diretoria, em especial nas questões que dizem respeito aos incisos VI e VII do artigo 30-C;
  - XV** processar e julgar recurso proposto por associado excluído.

**Artigo 24** Compete ao Presidente:

- I** representar a Associação de Endodontia Brasileira – AEB em Juízo ou fora dele;
- II** criar comissões com finalidades e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo seus integrantes, sendo estipulados seus tempos de duração, com aprovação da Diretoria, bem como designar seus componentes com exclusividade;
- III** determinar quais serão os Departamentos Assessores da Diretoria, suas competências e forma de funcionamento, bem como designar seus componentes com exclusividade;
- IV** propor a criação e as alterações do regimento interno da Diretoria;
- V** convocar, presidir e dirigir as reuniões e os trabalhos da Diretoria;
- VI** convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- VII** representar a Associação de Endodontia Brasileira – AEB em atividades nacionais e internacionais, sendo custeado, para tanto, por verba da própria entidade;
- VIII** promover o aperfeiçoamento do presente estatuto;
- IX** conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
- X** cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da

- Diretoria;
- XI** representar, em conjunto com o Vice-Presidente, a Associação de Endodontia Brasileira – AEB perante bancos, instituições financeiras e demais estabelecimentos de crédito, oficiais, públicos ou particulares
  - XII** após expressa autorização da Diretoria, autorizar débitos em conta corrente, através de borderôs ou por sistema eletrônico, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e especiais, depositar e retirar dinheiro, emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avalizar, reformar, prorrogar, cancelar, protestar, sustar e assinar individualmente cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive levar tais títulos a protesto, bem como dar baixa nos mesmos; assinar contratos de qualquer natureza e quaisquer outros papéis e documentos necessários; emitir e assinar ordens nominativas de pagamento em geral, tais como, doc “E”; doc “D”, TED (Transferência Eletrônica Disponível) e demais formas adotadas pelo sistema bancário; assinar contratos bancários de qualquer natureza, com ou sem garantia, especialmente de empréstimos e/ou financiamentos; abrir e movimentar contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria, assinando para isso documentos de qualquer natureza e dando quitações;
  - XIII** usar a prerrogativa do voto de qualidade, quando necessário;
  - XIV** nomear e/ou constituir procuradores e/ou mandatários em nome da Instituição, assinando isoladamente os respectivos instrumentos de mandatos ou procurações, assim como os revogar, cujos poderes e prazo de validade conferidos, deverão ser expressamente mencionados no instrumento de mandato ou procuração, com exceção das procurações outorgadas que contenham poderes atinentes à cláusula “ad judicium”, que fica dispensada de conter a exigência de prazo de validade;
  - XV** apresentar defesa nas reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho Curador com o objetivo de deliberar sobre a rejeição de proposta e medida apresentada pela Diretoria; e
  - XVI** apresentar defesa nas reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho Curador com o objetivo de deliberar sobre sua suspensão.

**XVII** julgar recurso proposto por associado excluído.

**Artigo 24A** Compete ao Vice-Presidente:

- I** substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância;
- II** substituir qualquer outro membro da Diretoria em caso de impedimento ou vacância do cargo;
- III** propor a criação e as alterações do regimento interno da Diretoria;
- IV** representar a Associação de Endodontia Brasileira – AEB em atividades nacionais e internacionais, sendo custeado, para tanto, por verba da própria entidade;
- V** promover o aperfeiçoamento do presente estatuto;
- VI** conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
- VII** cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
- VIII** representar, em conjunto com o Presidente, a Associação de Endodontia Brasileira – AEB. perante bancos, instituições financeiras e demais estabelecimentos de crédito, oficiais, públicos ou particulares;
- IX** na vacância ou ausência do Presidente, após expressa autorização da Diretoria, autorizar débitos em conta corrente, através de borderôs ou por sistema eletrônico, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e especiais, depositar e retirar dinheiro, emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avalizar, reformar, prorrogar, cancelar, protestar, sustar e assinar individualmente cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive levar tais títulos a protesto, bem como dar baixa nos mesmos; assinar contratos de qualquer natureza e quaisquer outros papéis e documentos necessários; emitir e assinar ordens nominativas de pagamento em geral, tais como, doc “E”, doc “D”, TED (Transferência Eletrônica Disponível) e demais formas adotadas pelo sistema bancário; assinar contratos bancários de quaisquer natureza, com ou sem garantia, especialmente de empréstimos e/ou financiamentos; abrir e movimentar contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria, assinando para isso documentos de qualquer natureza e dando quitações;

- X colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, sempre que compatíveis com o cargo; e
- XI apresentar defesa nas reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho Curador com o objetivo de deliberar sobre sua suspensão.

**Artigo 25** Compete ao Secretário-Geral

- I secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando as atas necessárias;
- II zelar pela Secretaria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, mantendo os serviços em ordem e em dia;
- III cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos superiores;
- IV organizar a documentação da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- V substituir o Tesoureiro-Geral em seus impedimentos ou em caso de vacância; e
- VI apresentar defesa nas reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho Curador com o objetivo de deliberar sobre sua suspensão.

**Artigo 26** Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I organizar e manter em dia a escrituração contábil da sociedade, requisitando todo material julgado necessário à boa execução de suas funções;
- II responder pelas atividades e valores da Tesouraria da Associação;
- III efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria;
- V apresentar relatórios financeiros do Centro de Estudos, inclusive conta bancária, sempre que solicitado pelo Presidente ou pela Diretoria do Centro de Estudos;
- VI assinar em conjunto com o Presidente todos e quaisquer documentos correspondentes às finanças do Centro de Estudos;
- VII elaborar, juntamente com o Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral Ordinária;
- VIII exercer outras funções determinadas pela diretoria; e

- XVI** apresentar defesa nas reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho Curador com o objetivo de deliberar sobre sua suspensão.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, composto por Presidente e Secretário.

**§1º** os cargos de Presidente e Secretário são preenchidos por eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária;

**§2º** o mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um (1) período igual e sucessivo.

**Artigo 28** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** examinar, exarar parecer e aprovar as contas da Diretoria e de todos os órgãos da Associação de Endodontia Brasileira – AEB que tenham receita ou despesas próprias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de elementos contábeis apropriados, enviando para aprovação final pela Assembleia Geral;
- II** fiscalizar o cumprimento do orçamento anual pela Diretoria;
- III** comprovar a exatidão do patrimônio da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
- IV** elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à Diretoria e ao Conselho Curador; e
- V** aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo Único.** Todas as manifestações do Conselho Fiscal serão exaradas dentro dos prazos regimentais, por escrito, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo, se necessário.

**Artigo 29** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I** Convocar, presidir e dirigir as reuniões e os

- trabalhos do Conselho Fiscal;
- II** indicar seu sucessor ou substituto; e
- III** propor a criação e as alterações do regimento interno do Conselho Fiscal.

**Artigo 30** Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I** indicar seu sucessor ou substituto
- II** indicar sucessor ou substituto do Presidente do Conselho Fiscal, caso este não o tenha feito;
- III** secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e realizar suas atas; e
- IV** propor a criação e as alterações do regimento interno do Conselho Fiscal.

#### **Seção IV**

##### **Do Conselho Curador**

**Artigo 30A** O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada da Associação com a atribuição de fiscalizar os atos e membros da Diretoria.

- §1º** O Conselho Curador será composto pelos antigos presidentes e/ou vice-presidentes da Associação e por Associados eleitos.
- §2º** A quantidade de Associados eleitos será sempre um (1) número menor em relação à quantidade de antigos presidentes e vice-presidentes membros do Conselho Curador.
- §3º** O mandato dos Associados eleitos no Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida a reeleição por mais 2 (dois) períodos iguais e sucessivos.
- §4º** Aos membros do Conselho Curador é vedado o desempenho de qualquer outro cargo e função na gestão e administração da Associação.
- §5º** O Presidente será eleito pelos demais conselheiros, devendo atuar como representante do órgão perante os demais órgãos administrativos da Associação.
- §6º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, com presença e direito a voz e a voto a todos os convocados, e



contará com a participação do Presidente da Diretoria, este último sem direito à voto.

**§7º** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, a fim de deliberar questões relacionadas à sua atribuição de órgão fiscalizador dos atos e dos membros da Diretoria.

**Artigo 30B**O Presidente do Conselho Curador terá direito a presença e à voz nas reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto ou veto.

**Artigo 30C**Compete ao Conselho Curador:

- I** aprovar seu regimento interno;
- II** opinar e recomendar de forma colegiada sobre o direcionamento estratégico da Associação;
- III** recomendar e propor alterações estatutárias buscando o aperfeiçoamento deste Estatuto, devendo seu representante escolhido, quando for o caso, incluir na pauta da próxima reunião ordinária da Diretoria as medidas e ações propostas nestes moldes;
- IV** opinar sobre alterações estatutárias propostas pelos demais membros do Conselho ou da Diretoria;
- V** recomendar e propor medidas e ações convenientes aos interesses da Associação, devendo seu Presidente escolhido, quando for o caso, incluir na pauta da próxima reunião ordinária da Diretoria as medidas e ações propostas nestes moldes.
- VI** rejeitar as propostas e medidas apresentadas pela Diretoria e seu Presidente, cuja aprovação e efetivação sejam contrárias aos interesses da Associação; e
- VII** suspender membro da Diretoria que tenha cometido falta grave, ou cuja permanência seja declarada contrária aos interesses da Associação, sem prejuízo das competências específicas da Assembleia Geral Extraordinária.

**§1º** as medidas das quais se tratam os incisos III a V acima deverão ser aprovadas por decisão da maioria dos presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um.

**§2º** a eventual rejeição de proposta e medida apresentada pela Diretoria ou por seus membros,



assim como a eventual suspensão, das quais se tratam os incisos VI e VII acima, deverão ser discutidas em reuniões do Conselho convocadas exclusivamente para tal finalidade e ser aprovadas por decisão da maioria dos Conselheiros, sendo vedadas as abstenções e a participação de pessoas estranhas ao Conselho no momento da deliberação.

**§3º** a suspensão membro da Diretoria, da qual se trata o inciso VII acima, deverá ser discutida em reuniões do Conselho convocadas exclusivamente para tal finalidade e ser aprovadas por decisão da maioria dos Conselheiros, sendo vedadas as abstenções e a participação de pessoas estranhas ao Conselho no momento da deliberação. Após, a pauta será encaminhada à análise da Assembleia Geral, órgão competente para analisar e aprovar a destituição de membro da Diretoria.

**§4º** em que pese a parte final do §2º acima, os propositores das medidas em análise ou aqueles que poderão ser suspensos ou destituídos deverão prestar explicações e terão direito de defesa previamente à votação dos Conselheiros, na própria reunião que deliberará sobre a questão.

**Artigo 30D** Compete aos membros do Conselho Curador:

- I** propor a criação e as alterações do regimento interno do Conselho;
- II** escolher um de seus membros como Presidente, devendo ele atuar como representante do órgão perante os demais órgãos administrativos da Associação;
- III** recomendar e propor alterações estatutárias buscando o aperfeiçoamento deste Estatuto;
- IV** opinar sobre alterações estatutárias propostas pelos demais membros do Conselho ou da Diretoria;
- V** recomendar e propor medidas e ações convenientes aos interesses da Associação;
- VI** opinar sobre medidas e ações convenientes aos interesses da Associação propostas pelos demais membros do Conselho ou da Diretoria; e
- VII** exercer seu direito à voz e voto nas reuniões as quais forem convocadas com o objetivo de deliberar sobre as questões relacionadas aos

incisos VI e VII do artigo 30-C acima, atuando sempre de acordo com os melhores interesses da Associação.

**Artigo 30E** Compete privativamente aos Conselheiros eleitos como membros do Conselho Curador a indicação de seu substituto ou suplente em caso de vacância.

**Artigo 30F** Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II indicar um dos demais membros do Conselho como Secretário, que terá a função de secretariar as reuniões do órgão;
- III representar o órgão nas reuniões da Diretoria, com direito à voz, devendo apresentar e expor, quando for o caso, a opinião colegiada do Conselho Curador;
- IV participar, quando couber, das reuniões da Diretoria;
- V apresentar medidas e ações convenientes aos interesses da Associação escolhidas pelo Conselho Curador nas reuniões da Diretoria;
- VI convocar as reuniões extraordinárias convocadas para deliberar sobre a eventual rejeição de proposta e medida apresentada pela Diretoria ou por seus membros, assim como a eventual suspensão de membro da Diretoria; e
- VII apresentar à Diretoria o resultado das reuniões extraordinárias convocadas com o objetivo de deliberar sobre as questões relacionadas ao inciso acima.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 31** Trienalmente, durante a Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições para Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral da Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, bem como as eleições para Presidente e Secretário do Conselho Fiscal e para membros do Conselho Curador.

**§1º** As Assembleias Gerais Ordinárias realizadas para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador ocorrerão entre os meses de Julho e Dezembro.

**§2º** As eleições previstas neste artigo serão diretas e universais, através de voto secreto, respeitadas as limitações estatutárias.

**Artigo 32** São condições essenciais para os candidatos à Presidência, Vice-Presidências, Secretaria e Tesouraria da Associação, a constituição de uma chapa composta por cada um destes candidatos que sejam associados efetivos da Associação de Endodontia Brasileira – AEB há mais de 1 ano e meio.

**§1º** Os candidatos a cargos eletivos nas eleições diretas que estiverem ocupando cargos na Associação de Endodontia Brasileira – AEB deverão, na data limite de inscrição, deixar o exercício de seus mandatos até a proclamação dos resultados, quando houver mais de 1 (um) candidato para o mesmo cargo.

**§2º** Somente será permitida uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria.

**§3º** Somente serão permitidas duas reeleições para cargos do Conselho Curador.

**§4º** É permitida a acumulação de cargos eletivos somente nas hipóteses de impedimentos e vacâncias dos mesmos.

**Artigo 33** Só poderão votar e ser votados os associados efetivos e quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos associativos e que constem da relação de associados na Secretaria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.

**§1º** Não será permitido voto por procuração;

**§2º** Os associados somente poderão votar pessoalmente;

**§3º** Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.

**Artigo 34** Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Quando houver vacância de todos cargos eletivos da Diretoria antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de

90 dias para a complementação da gestão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 35** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, com poderes para decidir, deliberar, ratificar, retificar, aprovar ou anular atos de qualquer órgão da entidade, no limite das leis em vigor e dentro do previsto neste Estatuto.

**Artigo 36** As Assembleias Gerais poderão ser:

- I ordinárias;
- II extraordinárias, todas as demais convocadas:
  - a) pela Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
  - b) por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

**Parágrafo Único.** Somente poderão participar das Assembleias Gerais os associados efetivos que estiverem e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

**Artigo 37** As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e iniciarão suas atividades em conformidade com a convocação, e se encerrarão com a apuração e proclamação dos resultados das eleições.

**Artigo 38** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas, de preferência, na sede da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, e funcionarão em primeira convocação, com 10% (dez por cento) dos associados efetivos aptos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um número mínimo de 10 (dez) associados aptos de acordo com as normas deste Estatuto.

**§1º** as deliberações serão tomadas por maioria simples, inclusive para aprovação de contas dos exercícios findos desde a última assembleia.

**§2º** as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente, por decisão da maioria do plenário.

**Artigo 39** Para as deliberações referentes à destituição de administradores eleitos, alteração dos Estatutos e

dissolução da Associação, as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com pauta específica e única.

**§1º** a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos associados remidos e efetivos aptos e em segunda e demais convocações com intervalos de meia hora, com um terço (1/3).

**§2º** para as deliberações referentes ao caput deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes aptos a votar.

**§3º** em caso de dissolução da Academia, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, destinará o seu patrimônio remanescente a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social ou a entidade pública.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40** Para efeito de cobrança associativa e elaboração de balanços, no âmbito da Diretoria, o ano inicia-se no 1º (primeiro) dia de janeiro.

**Parágrafo Único.** Do ponto de vista contábil e fiscal, a Sociedade obedecerá às normas vigentes em Leis Federais, Estadual e Municipal.

**Artigo 41** É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação, que não tenha relação direta com as finalidades da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.

**§1º** Nenhum associado poderá usar o nome da Sociedade, da Associação de Endodontia Brasileira – AEB ou de seus órgãos, sem estar devidamente credenciado para isso.

**§2º** Todo e qualquer diretor será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.

**§3º** Nenhum membro da Diretoria da associação, Conselhos, Comissões e Departamentos, eleitos

ou nomeados, no exercício do cargo, será remunerado, sob nenhuma forma ou pretexto, ou serão destinados lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedoras ou associados.

**§4º** O associado quando funcionário contratado ou prestando serviços remunerados à Associação não poderá se candidatar ou exercer qualquer cargo eletivo ou de nomeação na Associação.

**Artigo 42** Os associados poderão inscrever seus dependentes para usufruírem as atividades e benefícios, sob sua total responsabilidade.

**§1º** A Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB determinará em Regimento Interno quais atividades e benefícios poderão ser proporcionados aos dependentes de seus associados, estabelecendo as taxas correspondentes.

**§2º** São considerados dependentes o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), filhos(as) e enteados(as) até 25 anos ou portadores de qualquer defeito ou incapacidade reconhecido legalmente, e ainda, progenitores seus e do(a) cônjuge ou companheiro(a).

**Artigo 43** Os associados farão jus a um abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre as anuidades em vigor e nas taxas referentes às atividades científicas e jornadas, exceto em Congressos e cursos de especialização, nos seguintes casos:

I durante o período de 03 (três) anos imediatos à colação de grau, exceto nos cursos de especialização e sempre a critério da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 44** Todos os órgãos da Entidade ficam obrigados a modificar seus Regimentos, adaptando-os ao presente Estatuto e submetendo-os à aprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 45** As eleições de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral, Conselho Fiscal e

Conselho Curador deverão ocorrer a cada triênio.

**Parágrafo Único.** Para a convocação das eleições serão respeitados os prazos de 120 (cento e vinte) dias para publicação em jornal de grande circulação e 60 (sessenta) dias para registro de chapa, obedecendo, integralmente, os demais artigos estabelecidos neste Estatuto Social.

**Artigo 46** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB autorizada a proceder ao seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação.

---

**Marco Antônio Húngaro Duarte**  
Presidente

---

**Luca Moeller Gavini**  
OAB/SP 408.017